



São Paulo, 06 de novembro de 2012

Ilmo. Sr. Jorge Antonio Tambucci
Coordenadoria de Relações com Emissores
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

REF: GAE/CREM 4604/12 de 05 de novembro de 2012

Questionamento

Referimo-nos ao seu Comunicado ao Mercado de 06/11/2012, em resposta ao nosso ofício GAE 4.604/12 de 05/11/2012, onde indagamos a respeito da aplicabilidade ou não do direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76 e não sobre os artigos 136 e 137 da mesma Lei. Desta forma, voltamos a solicitamos que informem, até 07/11/2012, se a operação anunciada através do Comunicado ao Mercado de 05/11/2012 ensejará aos acionistas dessa companhia o direito de recesso, conforme disposto no referido artigo 256 da Lei 6.404/76.

Caso positivo, informar:

- *Quais acionistas terão direito de se manifestar, ou seja, os acionistas inscritos em que data nos registros da companhia terão direito a se dissentirem das deliberações da Assembleia, a ser convocada para a ratificação da operação;*
- *O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- *O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.*

Resposta

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício GAE/CREM 4629/12, de 06 de novembro de 2012, a Companhia informa que a assinatura do termo de compromisso para aquisição de 100% das ações da Agrovêneto S.A., conforme comunicado ao mercado em 05 de novembro de 2012, não enseja direito de recesso aos acionistas da Companhia, visto que a referida operação não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 256 da Lei 6.404/76.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores